DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-1366/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/3670/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1398202**
ÓRGÃO	:	**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**
RESPONSÁVEL	:	**IMBIL INDUSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**JERSON DOMINGOS**
INTERESSADO	:	**IMBIL INDUSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA**

DECISÃO SINGULAR

SUMÁRIO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES CONTRATUAIS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2012. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 42.290,00. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR.

Tratam os autos do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do **Contrato Administrativo nº 186/2012**, pela modalidade **Pregão Eletrônico nº 040/2012**, celebrado entre a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – SANESUL** – e a **IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA**, tendo por objeto a aquisição de conjuntos moto-bomba de eixos horizontais utilizados na elevatória de água tratada em Nova Andradina, Bataiporã e Ivinhema – MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), através da **Análise Processual ANA-3ICE-9869/2013** (Peça 41), entendeu como necessária a notificação do responsável pelo referido contrato, o Senhor José Carlos Barbosa, Diretor-Presidente da SANESUL, para apresentar os documentos faltantes no processo, conforme abaixo:

"Por fim, com fulcro no artigo 309 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/06, encaminha-se o presente Processo ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, para que NOTIFIQUE o responsável, o Senhor José Carlos Barbosa, Diretor-Presidente da SANESUL, para complementar a ausência dos documentos elencados, e posteriormente seja dada a devida sequência a Análise:

***- Ausência da cópia da Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública**, infringência do Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item "8", letra "B" "6" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11."*

Devidamente notificado na forma regimental (Peça 43), o Diretor-Presidente da SANESUL respondeu à notificação através do ofício nº 2439/2013/PRES/SANESUL (Peça 45) e encaminhou a documentação necessária à devida análise processual.

Retornando os autos, a equipe técnica da 3ª ICE, por meio da análise **ANA-3ICE-20095/2014** (Peça 49), esta se manifestou pela **regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases)**.

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do corpo técnico da 3ª ICE, conforme parecer **PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-25/2015** (Peça 51), opinando pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira**, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III c/c artigo 173, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após a leitura dos autos, observo que tanto a equipe técnica da 3ª ICE como o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2012, a formalização do Contrato Administrativo nº 186/2012 e a execução financeira do contrato em epígrafe estão legais e regulares.

Após analisar a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 040/2012 atendem às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como às determinações contidas na Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, estando os autos devidamente instruídos.

O instrumento contratual, Contrato nº 186/2012, está em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vincula, conforme o art. 55 da lei Federal 8.666/93 e alterações.

Do exame dos autos, observo, também, que a execução financeira do referido contrato está em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 com

suas posteriores alterações, bem como com a Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14 de dezembro de 2011, uma vez que a liquidação da despesa se encontra devidamente comprovada.

Por fim, ressalto que o Contrato Administrativo nº 186/2011, celebrado entre as partes em 30/11/2012, teve seu extrato publicado no Diário Oficial nº 8.327 em 05/12/2012, portanto **dentro do prazo** estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo protocolado neste Tribunal de Contas em 14/12/2012, logo **dentro do prazo** preconizado na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto e acompanhando o entendimento da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato nº 186/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2012, firmado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – SANESUL – e a IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA, pois estão em consonância com as disposições da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações c/c art. 10 e art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e art. 59, I, da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, bem como da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente.

Pela comunicação do resultado aos responsáveis, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

É como decido.

Campo Grande, 11 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator